



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.211, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL NO DIA 14 DE NOVEMBRO, DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE LORENA".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: FAZ saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o Dia da Emancipação Política do Município de Lorena, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º Deste modo, passa a ser feriado municipal:

I - Sexta-Feira Santa;

II - Corpus Christi;

III - Assunção de Nossa Senhora (15 de agosto);

IV - Emancipação Política de Lorena (14 de novembro).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

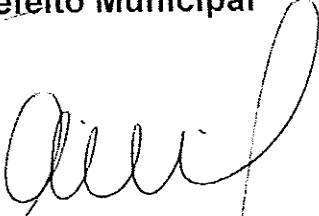
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente à Lei nº 981, de 24 de maio de 1973.

Lorena/SP, 08 de Dezembro de 2008.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ANDRÉ LUIZ DE MOURA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal